



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS  
[EM DESATIVAÇÃO] DIRETORIA GERAL



**PORTARIA DIR Nº 272 / 2020 - DG (11.79)**

**Nº do Protocolo: 23062.010125/2020-71**

**Belo Horizonte-MG, 24 de abril de 2020.**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e considerando: i) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; ii) as áreas de competência das Diretorias de *Campus*, conforme estabelecidas no inciso XIV do art. 10 da Resolução CD-012/20,

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes unidades, subordinadas às respectivas Diretorias dos *Campi*:

I - *Campus* Nova Suíça - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAANS);
- b) Coordenação de Administração (CADNS);

II - *Campus* Nova Gameleira - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAANG);
- b) Coordenação de Administração (CADNG);

III - *Campus* Gameleira - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Administração (CADGM);

IV- *Campus* Araxá:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAAAX);
- b) Coordenação de Administração (CADAX);

V - *Campus* Contagem:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAACN);
- b) Coordenação de Administração (CADCN);

VI - *Campus* Curvelo:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAACV);
- b) Coordenação de Administração (CADCV);

VII - *Campus* Divinópolis:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAADV);
- b) Coordenação de Administração (CADDV);

VIII - *Campus* Leopoldina:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAALP);
- b) Coordenação de Administração (CADLP);

IX - *Campus* Nepomuceno:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAANP);
- b) Coordenação de Administração (CADNP);

X - *Campus* Timóteo:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAATM);
- b) Coordenação de Administração (CADTM);

XI - *Campus* Varginha:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAAVG);
- b) Coordenação de Administração (CADVG).

§ 1º As unidades de que trata o *caput* são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 2º As unidades de que trata o *caput* funcionarão nas dependências físicas dos respectivos *campi*, em locais a serem estabelecidos pela Diretoria do *Campus*.

§ 3º As Coordenações de Assuntos Acadêmicos são unidades da área finalística da Instituição.

§ 4º As Coordenações de Administração são unidades da área meio da Instituição.

Art. 2º As áreas de competência das unidades organizacionais instituídas no art. 1º são assim definidas:

I - As Coordenações de Assuntos Acadêmicos são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento estudantil, bem como por coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços de biblioteca, de registro acadêmico dos cursos e de desenvolvimento estudantil no âmbito do respectivo *Campus*;

II - As Coordenações de Administração são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais relativos à administração de pessoas, materiais e patrimônio, contratação de bens e serviços, gestão ambiental, laboratórios e demais espaços compartilhados, bem como por coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços de vigilância, portaria, limpeza e conservação, transportes e manutenção predial de pequena monta no âmbito do respectivo *Campus*.

Art. 3º Os gestores das unidades organizacionais instituídas no art. 1º,

responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Coordenador.

§ 1º Os gestores das unidades de que trata o art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-01.

Art. 4º A Diretoria-Geral estabelecerá por meio de Portaria específica, ou ato equivalente, as atribuições dos responsáveis pelas unidades instituídas no art. 1º.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o *caput* serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do gestor da unidade hierarquicamente superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 24/04/2020 21:09 )*  
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS  
DIRETORA-GERAL - TITULAR  
DG (11.79)  
Matricula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **272**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **24/04/2020** e o código de verificação: **b1e43da243**